



TERMO DE CONTRATO:	Nº 13/2008
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.-ME
OBJETO DO CONTRATO:	FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 28.000,00 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO	10.10.01.032.0165.2050.3390.30
PROCESSO TC:	Nº 72.001.124.08-60

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.-ME, CNPJ 02.309.040/0001-45, com endereço na AREA ESPECIAL 04, LOTE A, BLOCO C, SALA 103 - BRASILIA/DF e filial na Av. Casper Libero, 36 sala 508/511 - SÃO PAULO/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, MÁRCIO MAZARELLO MELO DE SANTANA, RG XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 13/2008, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de Jornais e Revistas, conforme a periodicidade de cada edição, para atender a demanda do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e as quantidades constantes no Anexo I.

I.1 - A relação de periódicos será alterada no decorrer da vigência contratual, na forma discriminada no anexo I.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço unitário de cada exemplar compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução do contrato.

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

II.2 - O valor mensal será apurado com base no preço de capa, vigente no mês do fornecimento, descontado o percentual 10,00% (*dez inteiros por cento*).

II.3 - Os preços poderão ser alterados quando comprovada a alteração do preço de capa, permanecendo inalterado o percentual de desconto contratado.

II.4 - O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos periódicos, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, com a especificação de cada produto e seus preços unitários, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de ateste expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA



II.4.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03.

III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor est.p/2008	Valor est. p/2009	Valor total est.
10.10.01.032.0165.2050.3390.30			
Material de Consumo	2.000,00	26.000,00	28.000,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços ora contratados;

V.2 - Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados no anexo I.

V.3 - Entregar os jornais diariamente até as 6:00 horas, na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão "A" – São Paulo/SP.

V.4 - Entregar as revistas "Veja", "Época" e Isto É todos os sábados até as 9:00 horas.

V.5 - Entregar a revista "Info Exame" até o dia 10 (dez) de cada mês.

V.6 - Atender em 48 horas os pedidos de inclusão e exclusão de periódicos.

V.7 - Efetuar em até 6 horas as trocas solicitadas pelo CONTRATANTE.

V.8 - Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos periódicos.

V.9 - Informar ao CONTRATANTE, através de comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias da emissão da fatura, o aumento de preço de capa.

V.10 - Repassar descontos promocionais concedidos pelas empresas fornecedoras do objeto contratado.

V.11 - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE lista de preços atualizada.

V.12 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.13 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com



efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.13.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

V.13.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

V.13.3 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V.13.4 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.

V.13.5 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.13.6 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.13.6.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora Supervisão de Serviços Gerais, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo.

VI.1.3 - Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário.

VI.1.4 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo.

VI.1.5 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

VI.1.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VI.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VI.1.8 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03.

VI.1.9 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.



CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

VIII.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 2 (duas) horas, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

VIII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas VI.1 a VI.11, calculada sobre o valor total do contrato.

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis federais 8.666/93 e 10.520/02, lei municipal 13.278/02, decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 26 de novembro de 2008

EDSON SIMÕES
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

MÁRCIO MAZARELLO MELO DE
SANTANA
Procurador
MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE
JORNAIS E REVISTAS LTDA.-ME



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2008

Quantidades máximas diárias (e quando for o caso semanal e/ou mensal) e periódicos que serão contemplados durante a vigência do contrato

PERIÓDICOS	QUANTIDADE/DIA
JORNAIS ENTREGA DE SEGUNDA A DOMINGO ATÉ ÀS 6:00 HORAS	
O ESTADO DE S. PAULO	7
FOLHA DE SÃO PAULO	8
AGORA	4
GAZETA MERCANTIL	1
DIÁRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	1
VALOR ECONÔMICO	1
DIÁRIO DE SÃO PAULO	5
JORNAL DA TARDE	6
REVISTAS ENTREGA TODOS OS SÁBADOS ATÉ ÀS 9:00 HORAS	
VEJA	3
ÉPOCA	2
ISTO É	1
REVISTA COM ENTREGA ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS	
INFO EXAME	1
NOVA ESCOLA	1

Quantidades e periódicos que farão parte da entrega diária (e quando for o caso semanal e/ou mensal), imediatamente após a assinatura do Contrato em data a ser fixada na ordem de início de fornecimento:

PERIÓDICOS	QUANTIDADE
JORNAIS ENTREGA DE SEGUNDA A DOMINGO ATÉ ÀS 6:00 HORAS	
O ESTADO DE S. PAULO	7
FOLHA DE SÃO PAULO	8
AGORA	4
GAZETA MERCANTIL	1
VALOR ECONÔMICO	1
REVISTAS ENTREGA TODOS OS SÁBADOS ATÉ ÀS 9:00 HORAS	
VEJA	1
ÉPOCA	2
ISTO É	1
REVISTA COM ENTREGA ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS	



NOVA ESCOLA

1

Quantidades e periódicos com entrega a ser programada segundo a necessidade do TCMSP durante a vigência contratual:

PERIÓDICOS	QUANTIDADE	ENTREGA A PARTIR DE
JORNAIS ENTREGA DE SEGUNDA A DOMINGO ATÉ ÀS 6:00HORAS		
DIÁRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	1	29/12/08
DIÁRIO DE SÃO PAULO	5	12/04/09
JORNAL DA TARDE	6	13/01/09
REVISTAS ENTREGA TODOS OS SÁBADOS ATÉ ÀS 9:00 HORAS		
VEJA	2	1ª a partir de 01/01/09 2ª a partir de 01/05/09
REVISTA COM ENTREGA ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS		
INFO EXAME	1	01/01/2009